SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1089461 - SP (2026/0144554-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MESSOD AZULAY NETO**
AGRAVANTE	:	ELLIDIAM DE NOVAIS QUEIROZ
ADVOGADA	:	JUCELLY LOPES COSTA - SP442183
OUTRO NOME	:	ELLIDIAN DE NOVAIS QUEIROZ
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS. INDEFERIMENTO LIMINAR. PRAZO REGIMENTAL DE 5 DIAS. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática que indeferiu liminarmente habeas corpus no qual se postulava, em síntese, a absolvição por atipicidade da conduta por ausência de dolo, nos termos do art. 386, III e VII, do Código de Processo Penal, ou, subsidiariamente, por insuficiência probatória.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo regimental foi interposto dentro do prazo de 5 dias previsto no art. 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

III. Razões de decidir

3. O art. 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça fixa em 5 dias o prazo para a interposição de agravo regimental.
4. A contagem do prazo teve início em 30/04/2026 e término em 04/05/2026; o agravo regimental foi protocolado em 05/05/2026, fora do prazo legal.
5. A intempestividade do agravo regimental impede o seu conhecimento.

Documento eletrônico VDA59043182 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MESSOD AZULAY NETO Assinado em: 13/08/2026 14:06:26
Publicação no DJEN/CNJ de 17/08/2026. Código de Controle do Documento: 76c5fbb7-3eeb-426d-9e6d-4c68f9970008

IV. Dispositivo

6. Resultado do Julgamento: Agravo regimental não conhecido por intempestividade.
Dispositivos relevantes citados:

RISTJ, art. 258
Jurisprudência relevante citada:
Sem precedentes citados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Marluce Caldas, Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas e Joel Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Brasília, 12 de agosto de 2026.

Ministro Messod Azulay Neto
Relator

Documento eletrônico VDA59043182 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MESSOD AZULAY NETO Assinado em: 13/08/2026 14:06:26
Publicação no DJEN/CNJ de 17/08/2026. Código de Controle do Documento: 76c5fbb7-3eeb-426d-9e6d-4c68f9970008

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1089461 - SP (2026/0144554-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MESSOD AZULAY NETO**
AGRAVANTE	:	ELLIDIAM DE NOVAIS QUEIROZ
ADVOGADA	:	JUCELLY LOPES COSTA - SP442183
OUTRO NOME	:	ELLIDIAN DE NOVAIS QUEIROZ
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS. INDEFERIMENTO LIMINAR. PRAZO REGIMENTAL DE 5 DIAS. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática que indeferiu liminarmente habeas corpus no qual se postulava, em síntese, a absolvição por atipicidade da conduta por ausência de dolo, nos termos do art. 386, III e VII, do Código de Processo Penal, ou, subsidiariamente, por insuficiência probatória.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo regimental foi interposto dentro do prazo de 5 dias previsto no art. 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

III. Razões de decidir

3. O art. 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça fixa em 5 dias o prazo para a interposição de agravo regimental.

Documento eletrônico VDA58806934 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MESSOD AZULAY NETO Assinado em: 03/08/2026 18:51:54
Código de Controle do Documento: 03f4975b-3562-4cec-a769-acb377b140d7

4. A contagem do prazo teve início em 30/04/2026 e término em 04/05/2026; o agravo regimental foi protocolado em 05/05/2026, fora do prazo legal.

5. A intempestividade do agravo regimental impede o seu conhecimento.

IV. Dispositivo

6. Resultado do Julgamento: Agravo regimental não conhecido por intempestividade.

Dispositivos relevantes citados:

RISTJ, art. 258

Jurisprudência relevante citada:

Sem precedentes citados.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental (fls. 181-187) interposto por ELLIDIAM DE NOVAIS QUEIROZ em face de decisão monocrática que indeferiu liminarmente o *habeas corpus* (fls. 174-176).

Consta dos autos que a paciente foi inicialmente condenada pelo Juízo da 20ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo, na ação penal n. 1504112-16.2022.8.26.0050, à pena de 18 (dezoito) anos, 6 (seis) meses e 6 (seis) dias de reclusão, em regime inicial fechado, além do pagamento de 20 (vinte) dias-multa, no mínimo legal, pela prática dos delitos previstos no artigo 157, parágrafo 2º, inciso II, e parágrafo 2º-A, inciso I; artigo 158, parágrafos 1º e 3º; e artigo 159, § 1º, c. c. o artigo 29, § 1º, na forma do artigo 69, todos do Código Penal (fls. 50-75). A decisão foi parcialmente reformada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com redimensionamento da pena para 13 (treze) anos e 3 (três) meses de reclusão, mantido o regime inicial fechado (fl. 77).

Após o trânsito em julgado, foi proposta a revisão criminal n. 2281236-82.2025.8.26.0000, a qual não foi conhecida por decisão monocrática do relator (fls. 145-153). Em seguida, foi interposto agravo interno criminal, ao qual foi negado provimento pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, constituindo esse o título judicial objeto de impugnação (fls. 13-21).

Na impetração, buscava-se a concessão da ordem para: (i) reconhecer a atipicidade da conduta por ausência de dolo, com absolvição nos termos do artigo 386, incisos III e VII, do Código de Processo Penal; e (ii) subsidiariamente, reconhecer a insuficiência probatória, com a consequente absolvição.

Documento eletrônico VDA58806934 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MESSOD AZULAY NETO Assinado em: 03/08/2026 18:51:54
Código de Controle do Documento: 03f4975b-3562-4cec-a769-acb377b140d7

O *habeas corpus* foi indeferido liminarmente pela Presidência (fls. 174-176).

No regimental (fls. 190-192), a defesa pretende a reforma da decisão monocrática, a fim de que o *habeas corpus* seja conhecido e a ordem concedida nos termos requeridos na inicial, reiterando a alegação de ausência de dolo e de insuficiência probatória para a condenação.

É o relatório.

VOTO

O recurso não merece ser conhecido.

Nos termos do artigo 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o prazo para a interposição de agravo regimental é de 5 (cinco) dias.

No caso, o prazo para a interposição do recurso em face da decisão agravada teve início em 30/04/2026 e término em 04/05/2026 (fl. 189).

O agravo regimental (fls. 181-187) foi interposto em 05/05/2026, portanto fora do prazo legal.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É o voto.

Documento eletrônico VDA58806934 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MESSOD AZULAY NETO Assinado em: 03/08/2026 18:51:54
Código de Controle do Documento: 03f4975b-3562-4cec-a769-acb377b140d7

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUINTA TURMA

AgRg no HC 1.089.461 / SP

Número Registro: 2026/0144554-2

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
15041121620228260050 20901436420248260000 22812368220258260000

Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro MESSOD AZULAY NETO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: JUCELLY LOPES COSTA
ADVOGADA	: JUCELLY LOPES COSTA - SP442183
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ELLIDIAM DE NOVAIS QUEIROZ
OUTRO NOME	: ELLIDIAN DE NOVAIS QUEIROZ
CORRÉU	: BIANCA LOPES DA SILVA
CORRÉU	: WILLIDI DE NOVAIS QUEIROZ
CORRÉU	: PEDRO HENRIQUE SILVA DE ANDRADRE
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - ROUBO MAJORADO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: ELLIDIAM DE NOVAIS QUEIROZ
ADVOGADA	: JUCELLY LOPES COSTA - SP442183
OUTRO NOME	: ELLIDIAN DE NOVAIS QUEIROZ
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Documento eletrônico VDA59013878 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 00:54:40
Código de Controle do Documento: 94b11fec-0dba-4e02-bac6-c431b4a7bd67

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Marluce Caldas, Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas e Joel Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Brasília, 12 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59013878 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 00:54:40
Código de Controle do Documento: 94b11fec-0dba-4e02-bac6-c431b4a7bd67